



Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2025/2028 – FORTALEZA PARA TODOS

PROJETO DE LEI Nº 22 DE 14 DE ABRIL DE 2025.

“Altera os artigos que menciona da Lei Complementar nº 03, de 05 de outubro de 2007 que “dispõe sobre alterações no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Fortaleza de Minas, incluindo suas Autarquias e Fundações Públicas””

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O §6º do art. 83 da Lei Complementar nº 03, de 05 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 83. (...).

§6º. Será permitida a conversão de 1/3 (um terço) das férias em dinheiro, mediante requerimento do servidor, apresentado com até 30 (trinta) dias de antecedência ao dia de seu início, e atendida a conveniência da administração pública e havendo disponibilidade financeira, sendo vedada outra forma de conversão.”

Art. 2º. O caput art. 84 da Lei Complementar nº 03, de 05 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 84. Mediante requerimento do servidor e atendida a conveniência da administração pública, o gozo de férias pelo servidor poderá ser parcelado em até dois períodos iguais.

Parágrafo único. (...).”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado em 05/05/25 por
unanimidade de votos.

Sala das sessões em 05/05/25

Fortaleza de Minas/MG, 14 de abril de 2025.

MÁRCIO DOMINGUES ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL